EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o enfrentamento, em âmbito mundial, da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), e considerando a gravidade das circunstâncias produzidas pela propagação desta doença em nosso País, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública solicitado pelo Presidente da República (Decreto Legislativo nº 6, de 2020) que, por sua vez, desencadeou a formalização desta condição nas demais esferas.

Dessa forma, em âmbito estadual, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19, por meio da publicação do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020. Na mesma linha, a Administração Pública Municipal decretou situação de emergência, impondo medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto nº 20.505 de 17 de março de 2020.

A situação da pandemia assola uma crise sanitária e agrava um cenário prévio de crescente desigualdade social e econômica no país. A série de retrocessos ocorridos nos últimos anos, com o desinvestimento nas políticas públicas e a retirada de direitos, vêm agravando a situação de desemprego e o retorno da fome, tanto de uma parcela historicamente vulnerável da população como de um novo grupo que vem ingressando em situação de vulnerabilidade social, com o número elevado de empresas que fecharam e o aumento do desemprego.

Nesse sentido, com o objetivo de manutenção excepcional do direito constitucional à residência, a Câmara Federal aprovou substitutivo ao PL nº 827/2020[[1]](#footnote-1), que proíbe despejos de imóveis na pandemia.

Dessa forma, urge que a Capital dos gaúchos esteja conectada aos processos de garantias de direitos, nessa cruel situação que o povo vive, em função do colapso sanitário e econômico que a pandemia nos faz enfrentar. Assim, é papel do Poder Público Municipal minimizar, ao máximo, os danos dessa triste realidade.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

VEREADORA BRUNA RODRIGUES

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece a suspensão do cumprimento de atos que determinem desocupações ou remoções forçadas coletivas em imóveis privados ou públicos no Município de Porto Alegre durante o período que especifica.**

**Art. 1º**Fica estabelecida, nos termos desta Lei, a suspensão do cumprimento de atos que determinem desocupações ou remoções forçadas coletivas em imóveis privados ou públicos durante o período que vai da data de publicação do Decreto nº 20.505, de 17 de março de 2020, até que tenha transcorrido 1 (um) ano após a data de decretação do fim do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.​** A suspensão referida no caput deste artigo aplica-se também às decisões ou aos atos ou proferidos antes do período que especifica, que não serão efetivados enquanto este perdurar.

**Art. 2º**  Para fins desta Lei, considera-se desocupação ou remoção forçada coletiva a retirada definitiva ou temporária de indivíduos e famílias de casas ou terras por eles ocupadas promovida contra a sua vontade e sem que estejam disponíveis ou acessíveis outras formas adequadas de proteção dos seus direitos, entre eles:

I – garantia de habitação, sem nova ameaça de remoção, viabilizando o cumprimento do isolamento social;

II – manutenção do acesso a serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;

III – proteção contra intempéries climáticas ou outras ameaças à saúde e à vida;

IV – acesso aos meios habituais de subsistência, inclusive à terra e seus frutos, à infraestrutura e a fontes de renda e trabalho; e

V – privacidade, segurança e proteção contra violência à pessoa e contra danos ao seu patrimônio.

**Art. 3º**  A suspensão estabelecida por esta Lei não se aplica às ocupações ocorridas após o período referido no *caput* de seu art. 1º e não alcançam as desocupações já perfectibilizadas antes da data de sua publicação.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF

1. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/760884-camara-aprova-projeto-que-proibe-despejo-de-imoveis-na-pandemia/>>. [↑](#footnote-ref-1)